

LEI Nº 784/2026

PACUJÁ/CE, 30 DE SETEMBRO DE 2026

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro às ações, programas e projetos municipais relacionados ao turismo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Parágrafo único. O FUMTUR será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, adotará as ações necessárias ao adequado funcionamento, gerenciamento e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, especialmente para:

I – Definir mecanismos e procedimentos próprios de gerenciamento, registro e controle dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

II – Aplicar os princípios e parâmetros da administração financeira pública na gestão e execução dos recursos do Fundo, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR poderá receber recursos orçamentários destinados ao Município pelo Estado e pela União, bem como recursos provenientes de:

I – Receitas provenientes da cessão ou utilização de espaços públicos municipais para a realização de eventos turísticos, culturais e de negócios;

II – Receitas provenientes da cobrança de ingressos, taxas, preços públicos e outras receitas decorrentes de ações relacionadas às atividades turísticas promovidas ou apoiadas pelo Município;

III – Dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem destinados;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, destinadas ao fomento do turismo;

V – Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – Recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres destinados ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o Município;

VII – Produtos de operações de crédito realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente, quando destinados especificamente ao desenvolvimento de ações relacionadas ao turismo;

VIII – Rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis, observada a legislação aplicável;

IX – Outras receitas eventuais destinadas ao Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 4º - As receitas do Fundo Municipal de Turismo serão arrecadadas, processadas, administradas e aplicadas de acordo com a legislação vigente, sendo destinadas exclusivamente ao financiamento de programas, projetos, ações e atividades voltados ao desenvolvimento do turismo no Município, a serem executados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, observadas as deliberações e competências do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados exclusivamente em:

I – Pagamento pela prestação de serviços realizados por pessoas físicas ou jurídicas e por entidades conveniadas, de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor turístico, observada a legislação aplicável;

II – Aquisição de material permanente, material de consumo, equipamentos e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações diretamente relacionados ao turismo;

III – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações de desenvolvimento turístico, inclusive por meio de convênios e instrumentos congêneres;

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação, formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

V – Execução e apoio a projetos turísticos, culturais e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e demais ações aprovadas no âmbito das políticas públicas municipais de turismo;

VI – Apoio a ações de promoção, divulgação, estruturação e desenvolvimento dos atrativos turísticos do Município de Pacujá;

VII – Outras ações diretamente relacionadas ao desenvolvimento sustentável do turismo municipal, desde que compatíveis com a finalidade do Fundo e com a legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo para qualquer finalidade ficará condicionada ao atendimento das disposições desta Lei, da legislação orçamentária e financeira vigente e das demais normas aplicáveis.

Art. 6º - Observada a legislação vigente, enquanto não forem utilizados para a finalidade a que se destinam, os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados em instituições financeiras oficiais, sendo os rendimentos resultantes dessas aplicações incorporados ao saldo do próprio Fundo e destinados exclusivamente às suas finalidades.

Art. 7º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão observados:

I – As dotações e especificações estabelecidas na legislação orçamentária;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de receitas e despesas, observada a legislação orçamentária e financeira;

III – As normas de contabilidade pública e de transparência aplicáveis à Administração Pública.

Parágrafo único. O orçamento e o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observarão as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, respeitadas as competências legais do Conselho Municipal de Turismo e a legislação orçamentária vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, bem como promover, anualmente ou sempre que

solicitado pelo Poder Executivo ou pelos órgãos competentes da sociedade, a análise e o acompanhamento da prestação de contas do Fundo, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho Municipal de Turismo, no âmbito de suas atribuições:

I – Auxiliar na promoção de campanhas de valorização e divulgação do setor turístico, integrando os diversos setores da sociedade e incentivando a população a conhecer e valorizar o turismo municipal;

II – Auxiliar na captação de recursos junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada destinados ao desenvolvimento do setor turístico;

III – Colaborar na elaboração e no aperfeiçoamento de normas e políticas públicas que propiciem o incremento das atividades turísticas no Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO 30 DE SETEMBRO DE 2026

PEDRO ALLAN DE SOUSA
LEOPOLDINO:09375118380

Assinado digitalmente por PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Videoconferencia, OU=29185841000100,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.30 15:21:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal